



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:  
24/11/2021

PROCESSO  
ADMINISTRATIVO nº

021/2019

MODALIDADE  
E

DISPENSA

(x)  
PARCIAL/ANUAL  
( ) FINAL

PARCERIA Nº:

Termo de Colaboração Nº005/2019 P.A. Nº021/2019 /SMDS – Dispensa Nº  
002/2019

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil – “Associação de Diaconia de Pessoa  
Idosa – Lar Dom Paulo”

CNPJ:

22.843.380/0001-69

PERÍODO:

01/07/2021 A 30/09/2021

RESPONSÁVEL

Presidente(s): Márcio Luciano de Paula

OBJETO:

Termo aditivo ao Termo de Colaboração 005/2019 decorrente da Dispensa do  
Chamamento Público 002/2019 e visa o acolhimento de idosos acima de 60 anos  
com diferentes graus de dependência em situação de vulnerabilidade social

VALOR GLOBAL

R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

Gestora Responsável pela Parceria:  
Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento da Gestora da parceria celebrada por **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 005/2019**, cujo objeto é o Serviço de acolhimento para idosos de 60 anos com diferentes graus de dependência em situação de vulnerabilidade social.

O público-alvo engloba idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos.

O termo tem vigência no período de 26/11/2020 a 25/11/2021, com valor de custeio de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

O relatório da Gestora corresponde ao período de 01/07/2021 até 30/09/2021 tendo sido remetido a presente Comissão em 24/11/2021.

As metas são relativas a manutenção/acolhimento de 10 idosos com ou sem suporte familiar em qualquer grau de dependência. A instituição oferta serviços especializados as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, que indispõe de condições para permanecer com a família, ou para aqueles que se

*Márcio Soares Dias*  
Assessor Jurídico  
Matrícula: 154261-2  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

*Márcio Soares Dias*  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos ou outras forma de violência ou com a perda da capacidade de autocuidado. A instituição conta com o apoio da comunidade e demais entidades não governamentais para a manutenção do serviço de acolhimento.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Márcio Soares Dias  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMDS/DO  
Matrícula: 44.188-3

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

- I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;
- II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;
- III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;
- VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o relatório apresentado pela Gestora em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 005/2019** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7** com o acompanhamento das ações do programa correspondente ao período de **01/07/2021 até 30/09/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, a meta pactuada com a entidade é de 10 vagas de acolhimento de idosos que atualmente estão preenchidas;
- c) Em relação a meta qualitativa que visa a melhoria da qualidade de vida dos acolhidos pode ser avaliada pelo relatório de atividades emitido mensalmente bem como por meio da avaliação e participação da equipe de referência técnica da gestão no momento dos monitoramentos;
- d) A gestora salienta que a OSC segue com seu quadro de profissionais qualificados, principalmente dos profissionais de nível superior;
- e) Por fim, destaca que a OSC passou por dificuldades financeiras, considerando que após pandemia os parceiros pouco ou nada acessaram a casa, que atualmente tem 29 idosos acolhidos que continuam recebendo os insumos essenciais para a vida cotidiana;

Márcio Soares Dias  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar



Christiano C. Pereira Evangelista  
Administrador - SMDS/DOJ  
Matrícula: 148185-8



## CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ( x )

SIM COM RESSALVAS ( )

NÃO ( )

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Associação de Diaconia de Pessoa Idosa – Lar Dom Paulo” executou as metas estabelecidas. \_

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2019** para o período **01/07/2021 até 30/09/2021**.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO

### ASSINATURA

Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612

Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8

Rênia Marinho da Mota – Matrícula: 155513-4

DATA: 24/11/2021

Márcio Soares Dias  
Matrícula: 1542612  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

Rênia da Mota  
Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador SIMS/DO  
Matrícula: 148185-8